



Brasília, DF, 24 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho com base no artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentar

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

relativa a Medida Provisória 767 de 2016, pelos motivos abaixo indicados.

1. A MP 767/2016 em questão foi objeto de Sessão Deliberativa Extraordinária na data de 24 de maio de 2017 e submetidas à efetiva deliberação e aprovação de forma simbólica não sendo facultado a este parlamentar, de maneira justificada e individualizada opor seu voto de maneira clara e fundamentada, valendo-se, pois, deste instrumento regimental para fazer constar o seu real posicionamento.

2. Essa MP modifica as leis 8.213/1991 e 11.907/2009, além de instituir o bônus Especial de desempenho institucional por perícia médica em benefícios por incapacidade.

3. A Medida Provisória tem por objeto atingir diretamente benefícios e beneficiários da Previdência Social, sempre sob um fundamento da superação do déficit previdenciário, ou da eficiência do trabalho pericial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

4. Contudo, no que diz respeito ao déficit da previdência, as proposituras legislativas deveriam ser exaustivamente precedidas de iniciativas administrativas internas do INSS, visando a redução de seus custos operacionais e do recebimento de dívidas de grandes contribuintes ao invés de se inclinar a prejudicar o menos favorecido, ou seja, o trabalhador.

5. De outro lado, quanto ao adicional que a medida provisória pretende conceder ao trabalho pericial, me posiciono contrariamente pelo fato de: (I) os peritos já receberem sua remuneração para este trabalho e (II) contribuir para o aumento dos gastos da própria previdência.

6. Por fim, necessário lembrar que está em curso no congresso nacional, a conhecida “Reforma de Previdência”, a qual deveria concentrar toda a matéria previdenciária nesta casa, não se revelando oportuna, por tanto, esta medida provisória.

POR TODO O EXPOSTO, me manifesto CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA 767 DE 2016.

Respeitosamente,

FLAVINHO
Deputado Federal – PSB/SP